



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 29 DE SETEMBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 179

MENSAGEM

Nem muitas águas conseguem apagar o amor; os rios não conseguem levá-lo na correnteza (...) (Cânticos 8:7a)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 26003 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma/Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM HADSON COSTA DA LUZ	5823854/1	LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA/UFPA	2460 horas	1999/2003	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 25382 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25382 - QCG-DEI)

2 - ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2020, REFERENTE AO EVENTO "SISTEMA DE COLETA EXTERNA DE LEITE HUMANO/VISITA DOMICILIAR", REFERENTE AO MÊS DE MAIO.

Fonte: Nota nº 23048 - 2020 - Projeto Bombeiros da Vida.

(Fonte: Nota nº 23048 - QCG-PBV)

3 - PORTARIA Nº 23 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 E PROJETO DE ESTÁGIO DE REQUALIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ – HOSPITALAR

O Diretor de Ensino e Instrução, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação particular e,

Considerando a portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020-BG 05 de 08 de janeiro de 2020 que estabelece a convocação de Conselho de Ensino para análise e aprovação de cursos/estágios no âmbito do CBMPA.

Considerando a necessidade de atualizar os bombeiros militares e proporcionar conhecimento técnico-científico para atuarem com eficiência nas situações de urgência e emergência pré-hospitalar.

Considerando a apresentação do projeto do "Estágio em atendimento pré-hospitalar", pela Cap QOBM Isis Kelma Figueiredo de Araújo, aprovado na 6ª Reunião ordinária do Conselho de Ensino lavrado em Ata nº 06/2020 de 10 de setembro de 2020.

Considerando a autorização para efetivação do projeto e demais providências a serem executadas do "Estágio em atendimento pré-hospitalar, com 40 h/a, para 05 turmas, pelo Comandante Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar no ano de 2020 o Estágio em atendimento pré-hospitalar, modalidade de ensino presencial, sob a Coordenação Acadêmica da Diretoria de Ensino e Instrução e Coordenação Executiva do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no referido Projeto do Estágio;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Belém-PA, 10 de setembro de 2020.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS-TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

SEGUE ABAIXO PROJETO DO ESTÁGIO CONFORME LINK:

[Projeto Estágio APH:](#)

Fonte: Nota nº 26042 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26042 - QCG-DEI)



4 - RESOLUÇÃO Nº 366/2020 - CONSUP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 366/2020 - CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública(CONSEP).

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 09 de 23 de janeiro de 2020/CEE/PA, que alterou a Resolução nº 610/2018/CEE/PA, que trata exclusivamente da mudança de nomenclatura do Curso de "Bacharelado em Gestão de Risco Coletivos" do Instituto de Ensino de Segurança do Pará para "Bacharelado em Segurança Contra Incêndio e Emergências", a partir das turmas que iniciaram no ano de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o apostilamento dos Diplomas das turmas que tiveram ingresso anterior ao ano de 2018 no Curso de "Bacharelado em Gestão de Risco Coletivos" do Instituto de Ensino de Segurança do Pará, e após deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP na 2ª Reunião Extraordinária 2020, realizada no dia 17 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o apostilamento da nova nomenclatura do Curso de Bacharelado em Gestão de Riscos Coletivos do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará – IESP para as turmas iniciadas anterior ao ano de 2018, obedecendo os termos da Resolução no 09 de 23 de janeiro de 2020, que alterou a nomenclatura do curso "Bacharelado em Gestão de Riscos Coletivos" para "Bacharelado em Segurança Contra Incêndio e Emergências".

Art. 2º. - O apostilamento de mudança de nomenclatura do curso será realizado e averbado da seguinte forma:

1º Quando o diploma ainda não foi registrado, o texto da apostila (na íntegra, conforme carimbo da apostila no diploma, incluindo local e data) deverá ser mencionado no campo e no verso do diploma de acordo com os termos do anexo I da presente resolução;

2º. Não será necessário o pagamento da taxa de registro de apostila na 1ª via do diploma , mais em caso de 2a via será cobrado a taxa de de registro do diploma e do apostilamento;

3º. Quando o diploma ainda não foi registrado: A data da apostila deve ser a mesma data da expedição do diploma ou posterior;

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 17 de setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Anexo I da RESOLUÇÃO Nº 366/2020 - CONSUP

MODELO DE CARIMBO PARA APOSTILAMENTO

Instituto de Ensino de Segurança do Pará

Núcleo de Informação e Documentação – NID

APOSTILA

De acordo com a Resolução nº 09 de 23/01/20 - CEE/PA e, fundamentada nº Processo nº 2019/528540 -Parecer nº 09/2019 - CEE/PA e a Resolução nº 366/2020 de 17/09/2020 - CONSUP, publicada no DOE nº _____ de ____/09/2020, o portador do presente diploma passa a receber o título de BACHAREL EM SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS, nova nomenclatura do curso por meio da Resolução no 09 de 23 de janeiro de 2020.

Apostila registrada sob o nº _____. Livro _____. Fls. _____

Em ____ de _____ de 20_____. Proc. nº ____/_____

Gerente do Núcleo de Informação e Documentação do IESP

Instituto de Ensino de Segurança do Pará

Apostila averbada

Em ____/____/20____

Coordenador de Ensino Superior do IESP

Protocolo: 583159

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.355, de 24 de setembro de 2020; Nota nº 26034 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26034 - 14º GBM)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo nos assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	5618088/1	180	2ª		01/03/2004	01/03/2014

DESPACHO:

1. Deferido;

Boletim Geral nº 179 de 29/09/2020

Pág.: 2/17

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 4F16C81887 e número de controle 1085 , ou escaneando o QRcode ao lado.



2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7620 - 2020 e Nota nº 25702 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25702 - 1º GBM)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
SUB TEN QBM JORGE CORREA DE SOUZA	5608651/1	28/12/2002	27/01/2003	2001	007 de 10JAN2003

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 674852 - 2020 e Nota nº 25737 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25737 - 1º GBM)

2 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
1 SGT QBM-COND MARCOS ANTONIO MARTINS MATOS	5607434/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8144 - 2020 e Nota nº 25723 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25723 - 1º GBM)

3 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
3 SGT QBM JOSE ROBERTO MATOS DE SOUSA	5610362/1	01/02/1994	01/02/2004	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8254 - 2020 e Nota nº 25731 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25731 - 1º GBM)

4 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
3 SGT QBM JOSE ROBERTO MATOS DE SOUSA	5610362/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCMP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8255 - 2020 e Nota nº 25732 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25732 - 1º GBM)

5 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

PORTARIA RE Nº 2.221 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de REFORMA "EX-OFFÍCIO" POR INCAPACIDADE - PROCESSO no 2020/291663.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual no 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar "ex-offi cio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei no 5.251/1985 Acórdão no 16.034/1988 c/c Acórdão no 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea "c", da Lei no 5.251/1985; art.1º da Lei no8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "c", do Decreto no 2.940/1983; art. 1º, do Decreto no2.696/1983; art. 1º, Categoria "B" do Decreto no 1.461/1981 c/c PORTARIA No 001/1999 – DRH/3; art. 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto no4.490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto no 3.266/1984; art. 20, da Lei no 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei no5.231/1985; art. 1º, inciso III



do Decreto no 4.439/1986; o Cabo BM RG 3523419, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, mat. no57189348/1, pertencente ao efetivo do 5o Subgrupamento de Incêndio Ind. (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.129,40(quatro mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/BM 935,10

Gratificação de Risco de Vida - 100% 935,10

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 187,02

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 280,53

Gratificação de Localidade Especial - 30% 280,53

Representação por Graduação - 30% 280,53

Indenização de Tropa - 10% 93,51

Gratificação por Tempo de Serviço - 15% 448,85

Adicional de Inatividade - 20% 688,23

Total de Proventos 4.129,40

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 06/11/2019, data da Sessão Ordinária no 016/2019-JPMSS, nos termos do art. 108, § 2o, da Lei no 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 584332

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.357, de 28 de setembro de 2020; Nota nº 26105 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26105 - 14º GBM)

6 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

PORTARIA RE Nº 2.189 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de REFORMA “EX-OFFÍCIO” POR INCAPACIDADE - PROCESSO nº 2020/490072.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual no 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei no 5.251/1985 Acórdão no 16.034/1988 c/c Acórdão no 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1o e § 2o, alínea “c”, da Lei no 5.251/1985; art. 1o da Lei no 8.229/2015; art. 1o, inciso IV, alínea “c”, do Decreto no 2.940/1983; art.1o, inciso I, alínea “h”, do Decreto no 4.490/1986; art. 1o, inciso I, do Decreto no 3.266/1984; art. 1o, categoria “B” do Decreto no 1461/1981 c/c PORTARIA No 001/1999 – DRH/3; art. 1o, do Decreto no 2.696/1983; art. 20, da Lei no 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1o da Lei no 5.231/1985; art. 1o, inciso III, do Decreto no 4.439/1986; o Cabo BM RG 3892738, GLADSON SILVA ROCHA, mat. no 57173401/1, pertencente ao efetivo do 1a Seção Independente do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.949,86 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3o Sargento/BM 935,10

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 187,02

Gratificação de Localidade Especial - 30% 280,53

Indenização de Tropa - 10% 93,51

Gratificação de Risco de Vida - 100% 935,10

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 280,53

Representação por Graduação - 30% 280,53

Gratificação por Tempo de Serviço - 10% 299,23

Adicional de Inatividade - 20% 658,31

Total de Proventos 3.949,86

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 23/01/2020, data da Sessão Ordinária nº 001/2020-JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 584416

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.357, de 28 de setembro de 2020; Nota nº 26104 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26104 - 14º GBM)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.065, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa o Decreto no 209/PMA/GAB, de 11 de agosto de 2020, editado pela Prefeita Municipal de Almeirim-PA, que declara “situação de emergência” nas áreas afetadas pelo desabamento da estrutura do Reservatório Elevado do Sistema de Abastecimento de Água do Município.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto no 209/PMA/GAB, de 11 de agosto de 2020, editado pela Prefeita Municipal de Almeirim-PA, que declara "situação de emergência" nas áreas afetadas pelo desabamento da estrutura do Reservatório Elevado do Sistema de Abastecimento de Água do Município;

Considerando que a Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 016/2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude de desastre classificado e codificado como COLAPSO DE EDIFICAÇÕES - 2.4.1.0.0, conforme IN/MI 01/2012;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Decreto nº 209/PMA/GAB, de 11 de agosto de 2020, editado pela Prefeita Municipal de Almeirim-PA, que declara "situação de emergência" nas áreas afetadas pelo desabamento da estrutura do Reservatório Elevado do Sistema de Abastecimento de Água do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.358, de 29SET2020; Nota nº 26137 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26137 - 14º GBM)

2 - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 04/2020-FISP.

A Comissão Permanente de Licitação do FISP, comunica a todos que a abertura da Tomada de Preço no 04/2020/FISP, cujo objetivo Contratação de empresa especializada em serviços para execução de obra de REFORMA GERAL DAS EDIFICAÇÕES E DA ESTRUTURA DO TELHADO DA GARAGEM DE VIATURAS DO 19º GBM/CAPANEMA, será suspensa por motivo de retificação de planilha orçamentária e cronograma financeiro. Posteriormente será publicado novas datas de visita e abertura. Ressaltamos que as empresas que já realizaram a visita técnica não precisam fazer nova visita.

Protocolo: 584075

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.357, de 28 de setembro de 2020; Nota nº 26092 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26092 - 14º GBM)

3 - CONTRATOS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO .

Contrato nº 193/2020

Exercício: 2020

Objeto: Aquisição de Materiais de Salvamento e Combate à Incêndio florestal

Origem: Pregão No 101/2019 – SRP CBMPB

Data da Assinatura: 18/09/2020

Valor: R\$ 31.500,00

Fonte de Recursos: 0106007052 - Convênio INFRAERO

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030 - Material de Consumo

C. Funcional: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente

C. Funcional: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA

Vigência: 18/09/2020 a 18/09/2021

Contratada: Ideal Seg Comércio de Equipamentos e Serviços de Segurança LTDA

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 584090

Contrato nº 191/2020

Exercício: 2020

Objeto: Aquisição de Materiais de Salvamento e Combate à Incêndio Florestal

Origem: Pregão Nº 101/2019 – SRP CBMPB

Data da Assinatura: 18/09/2020

Valor: R\$ 70.300,00

Fonte de Recursos: 0106007052 - Convênio INFRAERO



Unidade Gestora: 310101
Elemento de despesa: 339030 - Material de Consumo
C. Funcional: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento de despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente
C. Funcional: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA
Vigência: 18/09/2020 a 18/09/2021
Contratada: Brasimpex Equipamentos Esportivos e Segurança EIRELI EPP
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 584085

Contrato nº 192/2020

Exercício: 2020

Objeto: Aquisição de Materiais de Salvamento e Combate à Incêndio florestal

Origem: Pregão Nº 101/2019 – SRP CBMPB

Data da Assinatura: 18/09/2020

Valor: R\$ 347.400,00

Fonte de Recursos: 0106007052 - Convênio INFRAERO

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030 - Material de Consumo

C. Funcional: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente

C. Funcional: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA

Vigência: 18/09/2020 a 18/09/2021

Contratada: After Limits

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 584088

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.357, de 28 de setembro de 2020; Nota nº 26091 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26091 - 14º GBM)

4 - CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

CONVALIDAMOS ATESTADO EXPEDIDO PELO DRº ODILTON C. S. DE AMARAL - CAP QOSPM RG: 87718 MPI - CRM-PA 7865, QUE CONCEDEU AO SD BM EROS DANILO BATISTA DOS SANTOS, PERTECENTE AO EFETIVO DO 4º GBM (SANTARÉM), 36 (TRINTA E SEIS DIAS) DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA-LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO), A CONTAR DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020 ATÉ 21 DE OUTUBRO DE 2020, QUANDO DEVERÁ RETORNAR COM O MPI PARA AVALIAÇÃO DO SEU ESTADO DE SAÚDE AO SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR.

Fonte: Protocolo nº 725601 - 2020 - PAE - 4º GBM-SANTARÉM

(Fonte: Nota nº 25980 - QCG-DS)

5 - DECRETO DO GOVERNADOR

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.051, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto Estadual nº 2.230, de 5 de novembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, VII, alínea "a", e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 144, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 200, incisos I, II, III e VII, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 52 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Estadual nº 2.230, de 5 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

XXII - licenciamento: ato administrativo pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais constantes no processo de segurança contra incêndio e emergências, autoriza a ocupação e funcionamento das edificações ou áreas de risco, abrangendo:

a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará certificando que a edificação ou área de risco está em conformidade, no momento da vistoria, com as exigências previstas na normatização prevista no Estado;

b) Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS): documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, mediante declaração do empresário ou do representante legal deste, certificando que a edificação foi enquadrada como atividade econômica que possui liberação simplificada e concluiu com êxito o processo de segurança contra incêndio para o licenciamento perante a Corporação;



c) Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar (CLCB):

documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará certificando a regularidade decorrente do procedimento de licenciamento;

d) Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB):

documento emitido, excepcionalmente, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para edificações ou áreas de risco que necessitem de prazo para ajustamento das medidas de segurança contra incêndio e emergências, mediante avaliação, por parte da Comissão Técnica, do risco, das medidas compensatórias e do cronograma físico de obras para a respectiva adequação.

XLIII - Vistoria Técnica: ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar do Pará verifica a implementação e manutenção das medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres em uma edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário, mediante solicitação do interessado ou "ex-officio".

"Art. 4º....."

§ 1º Estão excluídas das exigências deste Regulamento:

III - residência exclusivamente unifamiliar localizada no pavimento superior de ocupação mista, com até 2 (dois) pavimentos, que possua acesso independente para a via pública e não possua interligação entre as ocupações;"

"Art. 6º Cabe ainda ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará verificar a funcionalidade das medidas de segurança contra incêndio e emergências previstas para as edificações e áreas de risco, através de vistorias técnicas ou de fiscalização, por meio de seus vistoriadores, não se responsabilizando pela instalação, comissionamento, inspeção, ensaio, manutenção ou utilização indevida."

"Art. 12."

II - planejar, coordenar e executar as atividades de análise de projetos (na forma física ou eletrônica), vistoriar e fiscalizar as edificações e áreas de risco concernentes ao SSCIE;"

"Art. 20."

§ 3º O pedido de licença do Corpo de Bombeiros Militar do Pará pelo proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico deverá ser antecedido de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do início da atividade do empreendimento."

"Art. 21."

§ 4º As edificações existentes, cujos PSCIE foram aprovados e liberados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sofrerão fiscalizações permanentes, observada a legislação vigente à época de sua aprovação inicial, devendo estas serem adaptadas à exigência deste Decreto, considerando suas devidas limitações."

"Art. 24."

§ 1º O prazo referente às adequações da edificação ou área de risco é de 60 (sessenta) dias e constará na notificação, salvo se for previsto outro prazo específico."

"Art. 38."

III - quando as ocupações de comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral utilizar altura de armazenamento de mercadorias superior a 3,70 (três vírgula setenta) metros na área de venda."

"Art. 73."

V - manter em seus estabelecimentos, devidamente uniformizados ou facilmente identificados, porteiros e brigadistas, quando exigidos em Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará."

"Art. 87. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos termos das legislações pertinentes, terão tratamento simplificado para regularização das edificações, visando à celeridade no licenciamento."

"Art. 88. A licença ou autorização de funcionamento para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será emitida automática e eletronicamente, por meio de Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS), mediante o cumprimento das exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sempre que as atividades econômicas não representarem risco relativo à segurança contra incêndio, meio ambiente e ao patrimônio."

§ 1º Os Microempreendedores Individuais possuem isenção de emolumentos para regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 2º O Corpo de Bombeiros Militar do Pará somente realizará vistoria quando a atividade exercida pelo Microempreendedor Individual (MEI) estiver:

- a) vinculada à manipulação de fogos de artifício;
- b) vinculada a artigos inflamáveis; ou
- c) em locais de reunião de público acima de 100 (cem) pessoas.

"Art. 90. O Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá, a qualquer tempo, proceder à verificação das informações e dos documentos prestados, inclusive por meio de fiscalização e de solicitação de documentos, sob pena de cassação da licença, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis."

Art. 2º Fica revogado o inciso XLIV do art. 3º do Decreto Estadual no 2.230 de 5 de novembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 2020.



HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.355, de 24 de setembro de 2020; Nota nº 26036 - 2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 26036 - 14º GBM)

6 - PARECER 087 - REFORMA DA DECISÃO QUE APLICOU A PENALIDADE DE MULTA, DIANTE DA IRREGULARIDADE OBSERVADA PELO CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS.

PARECER Nº 087/2020 - COJ.

INTERESSADO: Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA.

ORIGEM: Empresa Hospital Porto Dias Ltda.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de reforma da decisão que aplicou a penalidade de multa, diante da irregularidade observada pelo Centro de Atividade Técnicas.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2020/364084 e seus anexos.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DO RECURSO DA MULTA, DIANTE DA IRREGULARIDADE OBSERVADA PELO CENTRO DE ATIVIDADE TÉCNICAS. ART. 56, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ESTADUAL Nº 5.088 DE 19 DE SETEMBRO DE 1983. ART. 81, 82, 83 E 84 DO DECRETO Nº 2.230, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica a cerca do recurso de multa aplicada a empresa Hospital Porto Dias, diante da irregularidade observada pela fiscalização pertencente ao Centro de Atividade Técnicas (CAT).

Em seu recurso a empresa multada alega que os procedimentos realizados para imposição da multa foi gerada de forma irregular, por não oferecer direito a defesa prévia, não ter respeitado os procedimentos para aplicação de penalidade multa prevista nos artigos 65 e 66 da Lei 5.088/1983 - Serviço de Proteção e Prevenção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia, além de não ter observado o momento de pandemia gerada pelo COVID-19, que obrigou a instituição hospitalar realizar o trancamento das portas de saída de emergência para evitar a circulação de pessoas.

Esta comissão de justiça realizou diligência junto ao Centro de Atividades Técnicas do CBMPA, para instruir o parecer jurídico, com as documentações probatórias referentes ao caso, sendo respondido que diante de denúncia anônima a empresa Hospital Porto Dias Ltda localizada na Travessa Mauriti, nº 1454, Marco, Belém – Pa, funcionária com suas portas “corta fogo”, que dão acesso às saídas de emergência, trancadas, contrariando a legislação vigente contra incêndio e, colocando em risco os ocupantes da edificação. No dia 18 de maio de 2020, foi realizado a vistoria pelo CAT, confirmando as irregularidades descrita na denúncia anônima, observando que as portas “corta fogo” das saídas de emergência do 5º, 8º, 16, 17, 18º e 19º estava trancada, conforme descrição na Notificação de Vistoria/Análise – nº 034049 e fotos em anexo. Em ato contínuo, no dia 19 de maio de 2020 foi emitido o DAE – Multa nº 005/2020, com base na notificação realizada no dia anterior e protocolada na administração da instituição hospitalar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, vale frisar que a Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

Existem princípios, embora não estando explicitamente descritos no art. 37, da CF/88, pautam todos os atos e atividades administrativas e de todo aquele que exerce o poder público.

Vejamos o saudoso professor Hely Lopes Meirelles in Direito administrativo brasileiro. 35º Ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 91 e 92:

2.3 Princípios básicos da administração

Os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em doze regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador e na interpretação do Direito Administrativo (v. cap. I, item 1 O): legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público.

(grifo nosso)

Da análise dos princípios reitores da administração elencados no art. 37 da CF/88, mais especificamente pelo princípio da legalidade, encartado no art. 5º, II da CF/88, onde para o particular este mandamento assegura a todos, indistintamente, a prerrogativa de liberdade de somente se obrigarem a fazer o que determina a lei. Já, para administração Pública o mandamento restringe de forma específica que o agente público somente pode agir nos limites permitidos pela lei. Senão, vejamos:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Desta forma, segundo Hely Lopes Meirelles in Direito administrativo brasileiro. 35º Ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 206:

O conceito de ilegalidade ou ilegitimidade, para fins de anulação do ato administrativo, não se restringe somente à violação frontal da lei. Abrange não só a clara infringência do texto legal como, também, o abuso, por excesso ou desvio de poder, ou por rejeição dos princípios gerais do Direito, especialmente os princípios do regime jurídico-administrativo. Em qualquer dessas hipóteses, quer ocorra atentado flagrante à norma jurídica quer ocorra inobservância velada dos princípios do Direito, o ato administrativo padece de vício de ilegalidade e se torna passível de invalidação pela própria Administração ou pelo Judiciário, por meio de anulação. A ilegitimidade, quando intencional e como toda fraude à lei, vem sempre dissimulada sob as vestes da legalidade. Em tais casos, é preciso que a Administração ou o Judiciário desça ao exame dos motivos, dissequie os fatos e vasculhe as provas que deram origem à prática do ato inquinado de nulidade. Não vai nessa atitude qualquer exame do mérito administrativo, porque não se aprecie a conveniência, a oportunidade ou a



justiça do ato impugnado, mas unicamente sua conformação, formal e ideológica, com a lei em sentido amplo, isto é, com todos os preceitos normativos que condicionam a atividade pública.

Neste sentido, o ato administrativo é configurado com estabelecimento de um processo para legitimar suas ações, como define o Celso Antônio Bandeira de Mello in Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros, 2005, pág.19:

“O processo administrativo afigura-se, pois, num instrumento legitimador da atividade administrativa que, ao mesmo tempo, materializa a participação democrática na gestão da coisa pública e permite a obtenção de uma atuação administrativa mais clara e um melhor conteúdo das decisões administrativas. De igual modo, traduz-se em garantia dos cidadãos administrados, no resguardo de seus direitos”.

No âmbito da administração pública, o processo adequado deve estar em consonância com os direitos fundamentais e garantias constitucionais, como o devido processo legal (inciso LIV, art. 5º da CF/1988) e o contraditório e ampla defesa (ambos no inciso LV, art. 5º da CF/1988).

O direito a ampla defesa é garantido pela cláusula pétreia contida no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, in verbis:

Artigo 5º

(...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A segurança jurídica oferecida pelo Direito à administração vincula-se na preservação dos princípios constitucionais, preservando a integridade do sistema jurídico na análise de recursos administrativo, acompanhado de um processo justo, no qual esteja assegurada a igualdade entre as partes, o duplo grau de jurisdição, a ampla defesa e o contraditório.

Por seu turno, Manoel Gonçalves Ferreira Filho in Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Saraiva, SP, 1990, p. 68, traçou o seguinte comentário a respeito da ampla defesa e do contraditório:

“Ampla Defesa. O princípio do contraditório traz em si um dos aspectos da ampla defesa – livre debate e livre produção de provas. O texto, porém, volta à ampla defesa porque o direito de defesa é imprescindível para a segurança individual. E um dos meios essenciais para que cada um possa fazer valer sua inocência quando injustamente acusado.”

A jurisprudência também é ampla ao tratar da ampla defesa

“Toda e qualquer penalidade a ser imposta pelos poderes competentes, mesmo na esfera administrativa, dependerá para a sua eficácia, por força de imposição constitucional, da preexistência do processo, onde será facultado ao acusado amplo meio de defesa” (RT 381/272)

O representante legal da empresa Hospital Porto Dias Ltda alega que não foram observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, uma vez que não lhe foi oportunizado arguir em sua defesa, para sanar as impropriedades apontadas na notificação da vistoria do CAT.

A fiscalização realizada pelo CAT, na empresa Hospital Porto Dias Ltda, identificou as portas de saída de emergência impedidas, conforme fotos anexas a notificação de vistoria, gerando a imposição de multa (DAE – Multa nº 005/2020) no valor de R\$ 2.596,28 (Dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), aplicada especificamente pelo não cumprimento do art. 56 da Lei Estadual nº 5.088 de 19 de setembro de 1983. Vejamos à fundamentação utilizada para aplicação do valor da multa descrita da Lei em comento:

Art. 56 - Os acessos às escadas de cada edifício deverão permanecer abertos e desimpedidos em todas as horas em que o mesmo funcionar para o público e para seus proprietários e inquilinos.

Parágrafo Único - As inobservâncias de que determina este artigo serão punidas com a multa citada no artigo 67.

(...)

Art. 67 - A multa será cobrada no valor de cinquenta (50) U.F.E.- Pa (Unidade Fiscal do Estado do Pará) a qual será arrecadada pelo Centro de Atividades Técnicas e recolhida ao Banco Oficial do Estado.

Todavia, o Decreto nº 2.230, de 05 de novembro de 2018, que institui no âmbito do Estado do Pará, o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco, normatiza os procedimentos para aplicação das penalidades e no exercício da fiscalização que lhe compete. Senão, vejamos:

Seção II

Dos Procedimentos de Aplicação

Art. 81 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, no ato da fiscalização, deve expedir notificações circunstanciadas, quando constatadas as irregularidades.

Parágrafo único. Para melhor instruir o exame de constatação da fiscalização, o vistoriador deverá apresentar ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências ao qual pertence relatório de vistoria em até 15 (quinze) dias corridos após a fiscalização, a fim de confirmar, com descrições e imagens, as principais medidas de segurança por ele vistoriadas e observadas.

Art. 82. Decorrido o prazo estabelecido na notificação e não havendo o cumprimento das exigências expedidas, será iniciado o processo administrativo para aplicação da sanção.

§ 1º As sanções de interdição ou embargo independem de prazo.

§ 2º O pagamento de multa não isenta o responsável do cumprimento das exigências e demais sanções na esfera cível e penal.

Art. 83. A aplicação de multa será precedida de notificação regular ao responsável, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

(grifo nosso)

O Decreto em comento em seus nos art.'s 84, 85 e 86, estabeleceu que a aplicação de multa deverá ser precedida de notificação regular, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa escrita e a dupla análise de mérito, em conciliação aos direitos fundamentais e garantias constitucionais, in verbis:

Seção III

Da Defesa e do Recurso

Art. 84. O responsável pela edificação ou área de risco poderá apresentar defesa escrita e devidamente fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, caso discorde das não conformidades elencadas ou penalidades aplicadas.

§ 1º A defesa deverá ser protocolada na unidade do Serviço de Segurança contra Incêndio e Emergências (SSCIE) que deu origem ao processo.

§ 2º Nos Municípios onde não houver SSCIE, o protocolo poderá ser feito na unidade do Corpo de Bombeiros mais próxima.

§ 2º A defesa deverá ser apreciada, em primeira instância, por Comissão Técnica.

§ 3º Até a decisão sobre a defesa, fica suspenso o prazo estabelecido na notificação.

Art. 85. Caberá à Comissão Técnica acatar ou não, mediante decisão fundamentada, os termos da defesa apresentada, levando-se em



conta para tanto, os aspectos técnicos e legais da matéria.

Parágrafo único. Para melhor instruir o processo e auxiliar no exame da defesa, a autoridade especificada neste artigo poderá determinar a realização de diligências, bem como solicitar ao interessado que junte ao processo outros documentos indispensáveis à verificação dos fatos.

Art. 86. Caso o responsável pela edificação ou área de risco discorde do indeferimento de defesa, poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, endereçado ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará que o julgará, em última instância.

Parágrafo único. O julgamento do recurso previsto no "caput" deste artigo poderá consistir em aprovação de parecer exarado pela Comissão Técnica Especial (CTE).

(grifo nosso)

Por fim, apesar da lavratura de termo que constatou a irregularidade cometida pela empresa ao manter fechada com cadeados as portas de saída de emergências, fato este constatado pelo Centro de Atividades Técnicas, não podemos deixar de atentar ao que determina a Constituição Federal e ao que orienta Decreto Estadual nº 2.230/18, no que tange a garantia da ampla defesa e contraditório.

O art. 84, § 2º do Decreto Estadual nº 2.230/18, estipula que a defesa apresentada deve ser apreciada, em primeira instância, por Comissão Técnica. Desta forma, recomenda-se a remessa do processo, contendo a exposição de motivos da empresa (recurso administrativo) ao CAT para as devidas providências.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta comissão de justiça recomenda a remessa do processo ao CAT, nos termos do art. art. 84, § 2º do Decreto Estadual nº 2.230/18.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 18 de setembro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – MAJ. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminhamento à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente parecer;

II - Remeter o processo ao CAT para análise, conforme Parecer Jurídico;

III - Disponibilizar uma cópia do Parecer ao advogado da parte;

IV - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 364084 - 2020 e Nota nº 26052 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26052 - QCG-COJ)

7 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA No 073 DE 01 DE JULHO DE 2020 - CEDEC

A Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

Considerando o Decreto Estadual de nº 608, Publicado em Diário Oficial do Estado nº 34.143 de 16 de março de 2020, que regulamenta a concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2020 no Estado do Pará.

RESOLVE:

Conceder o benefício eventual do Programa "Recomeçar", em parcela única no valor R\$ 1.045,00, (mil e quarenta e cinco reais), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário descrito no memorando no 052 do protocolo nº 2020/428196- PAE, perfazendo um valor total de R\$ 104.500,00 (CENTO E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) para as 100 famílias cadastradas através do seu provedor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CILÉA SILVA MESQUITA – TEN CEL QOBM

Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 584177

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.357, de 28 de setembro de 2020; Nota nº 26090 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26090 - 14º CBM)

Boletim Geral nº 179 de 29/09/2020

Pág.: 10/17



8 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 040/2020 - GAB/SEGUP. - Belém/PA, 22 de setembro de 2020.

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, UALAME FIALHO MACHADO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: O Convênio de Cooperação Federativa nº 002/2018, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e a SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP, oriundo do Processo nº 2018/219309, cujo objeto consiste em firmar a cooperação federativa para estruturar a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) e a Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), permitindo operações conjuntas, promoção de programas e projetos do Governo Federal, desenvolvimento de atividades de treinamento e capacitação, mobilização, emprego e desmobilização dos integrantes das Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Cíveis, Polícias Técnicas Científicas e Agentes Penitenciários das Unidades Federativas;

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Nomear o servidor CEL PM ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, Matrícula Funcional: 5420628, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, e GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JUNIOR, Matrícula Funcional: 5773989, como suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 584881

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.358, de 29SET2020; Nota nº 26138 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26138 - 14º GBM)

9 - RESOLUÇÃO Nº 398/CONSEP/2020

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 398/CONSEP/2020

EMENTA: Aprova a proposta de Captação de Recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas a Lei nº 7.584/2011, alterada pela Lei nº 8.906/19, de 6 de novembro de 2019 e o Anexo da Resolução 351/18, de 12 de dezembro de 2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20 de setembro de 2019.

Considerando o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);

Considerando o disposto na Lei nº 8.905, de 06 de novembro de 2019, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS;

Considerando os Incisos I, II do artigo 2º, Lei Nº 8.906, de 6 de novembro de 2019, que alterou a lei nº 7.584 de 28 de dezembro de 2011;

Considerando a proposta elaborada pelo Ten Cel PM Wagner Luiz Aviz Carneiro Secretário Executivo do FESPDS;

Considerando finalmente, que a proposição apresentada, foi submetida a apreciação e julgamento do Plenário do CONSEP, recebeu aprovação unânime dos Conselheiros presentes na 356ª Reunião Ordinária, de 09 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a proposta de captação de Recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social-FESPDS, junto a Secretaria Nacional de Segurança Pública -SENASP, constantes dos termos abaixo nominados.

A)TERMO DE ADESÃO Nº 43/2019-EIXO ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA

B)TERMO DE ADESÃO Nº 44/2019— EIXO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º As propostas estão contidas no extrato do Anexo I a presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSEP, 10 de setembro de 2020

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

RESOLUÇÃO Nº 398/CONSEP/2020

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO Nº 43/2019

DETALHAMENTO DO PLANO AÇÃO – EIXO ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA PLANO DE AÇÃO: INVESTIMENTO/CUSTEIO

Ação 1 – Reforma e adequação do prédio que irá ser instalado o novo Centro Integrado de Operações – CIOP e Centro Integrado de Comando e Controle. Investimento.

Ação 2 – Aquisição de equipamentos para o aparelhamento do SIEDS. Investimento;



Ação 3 – Capacitação do corpo de Bombeiros Militar em planejamento e operações em ações de prevenção e resposta a incidentes de natureza ambiental. Custeio;

Ação 4 - Aquisição de Stand Virtual de Tiro (Unidade móvel de treinamento virtual de tiro policial). Investimento;

Ação 5 - Aquisição de Rádio Transceptor Portátil Digital. Investimento;

Ação 6 – Realização de Curso de Formação e Capacitação de Pilotos de Aeronaves e Mecânicos de Aeronaves. Investimento;

Ação 7 – Curso de Pós-Graduação em Gestão Estratégica para os servidores do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS.

Custeio

Ação 8 – Curso Operacional de Policiamento Ambiental – I COPAM PMPA.

Custeio

Ação 9 – Cursos Operacionais de Policiamento Especial – CME/PMPA. Custeio

Ação 10 – Aquisição de Veículo Pick Up blindada. Investimento.

Valor de investimento	R\$ 12.905.587,10
Valor de custeio	R\$ 5.350.965,00
Valor de Aplicação	R\$ 180.000,90
Valor total	R\$ 18.436.553,00

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.357, de 28 de setembro de 2020; Nota nº 26089 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26089 - 14º GBM)

10 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA No 099 de 23 DE SETEMBRO DE 2020

Nome: MÁRCIO DOS SANTOS AVELAR

Matrícula: 57173383/ 1

Função: CB QBM

Função Programática: 06.182.1502.8827

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços Pessoa Jurídica

Fonte: 0101000000

Valor: R\$ 400,00

Prazo de Aplicação: 60 dias

Ordenadora de Despesas:

Cilea Silva Mesquita – TEN CEL QOBM

Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 582933

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.355, de 24 de setembro de 2020; Nota nº 26035 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26035 - 14º GBM)

11 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 076/2020 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do Senhor FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA, Professor, MESTRE, inscrito no CPF sob o nº 581.214.472-91, RG nº 13804, PIS/PASEP nº 1.705.360.345-6, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, 1508. apto. 1481, Ed. Ilha de Bali, Batista Campos, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor/instrutor da disciplina Gestão, proteção ambiental e Segurança Pública na modalidade PRESENCIAL do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma A, no período de 14/09/2020 a 19/09/2020, e carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma B no período de 21/09/2020 a 25/09/2020, totalizando assim 60 horas/aula para duas turmas, cujo valor global é R\$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos., conforme Resolução 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução 214/2017-CONSUP e Resolução 311/2019-CONSUP, e e Resolução 345/2020-CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832-Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832-Capacitação dos Agentes de Segurança Pública, Fonte: 0101, e Naturezas: 339036 e 339047

Belém/PA, 11 de setembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 76/2020-SEGUP

Boletim Geral nº 179 de 29/09/2020

Pág.: 12/17

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 4F16C81887 e número de controle 1085, ou escaneando o QRcode ao lado.



Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 076/2020–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém-PA, 13 de setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 584863

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.358, de 29SET2020; Nota nº 26141 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26141 - 14º GBM)

12 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 079/2020 – SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro no 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação no 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta da Senhora HELENA LUCIA DAMASCENO FERREIRA, Professora, DOUTORA, inscrito no CPF sob o nº 128.275.412-20, Registro no 1359 - Conselho Regional de Economia, PIS/PASEP nº 1089672815, residente e domiciliado à Rua 14 de março, 2263, Bairro Nazaré, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor/instrutor da disciplina Gestão Estratégica de logística e materiais, na Modalidade Presencial do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma A, no período de 05/10/2020 a 09/10/2020, e carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma B no período de 26/10/2020 a 31/10/2020, totalizando assim 60 horas/aula para duas turmas, cujo valor global é R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos., conforme Resolução nº 148/2015-CONSUP, Resolução nº 149/2015, Resolução nº 214/2017-CONSUP e Resolução nº 311/2019-CONSUP, e Resolução nº 345/2020-CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832-Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832-Capacitação dos Agentes de Segurança Pública, Fonte: 0101, e Naturezas: 339036 e 339047

Belém/PA, 23 de setembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 079/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 079/2020–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém-PA, 25 de setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 584890

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.358, de 29SET2020; Nota nº 26144 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26144 - 14º GBM)

13 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 077/2020 – SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro no 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação no 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do Senhor LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA, Professor, ESPECIALISTA inscrito no CPF sob o nº 581.523.262-91, RG nº 27025, PIS/PASEP nº 1705961119-1, residente e domiciliado no Conjunto Cidade Nova IV, trav. WE- 49, casa 132 cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor/instrutor da disciplina Direitos humanos na modalidade PRESENCIAL do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma A, no período de 14/09/2020 a 19/09/2020, e carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma B no período de 21/09/2020 a 25/09/2020, totalizando assim 60 horas/aula para duas turmas, cujo valor global é R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução 214/2017-CONSUP e Resolução 311/2019-CONSUP, e Resolução 345/2020-CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832-Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832-Capacitação dos Agentes de Segurança Pública, Fonte: 0101, e Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 11 de setembro de 2020.



ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 077/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 077/2020-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém-PA, 13 de setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 584865

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.358, de 29SET2020; Nota nº 26143 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26143 - 14º GBM)

14 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 080/2020 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro no 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação no 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do Senhor JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS, Professor, DOUTOR, inscrito no CPF sob o nº 094.055.502-68, RG nº 12682 PM/PA, PIS/PASEP nº 1.700644.516-5, residente e domiciliado à Travessa Enéas Pinheiro, Torres Ekoara Condomínio clube, nº 2328, apto. 902, Bairro: Marco, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor/instrutor da disciplina Uso de informação na Gestão de Segurança pública PRESENCIAL do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020- Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma A, no período de 13/10/2020 a 17/10/2020, e carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma B no período de 19/10/2020 a 23/10/2020, totalizando assim 60 horas/aula para duas turmas, cujo valor global é R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos., conforme Resolução 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução 214/2017-CONSUP e Resolução 311/2019-CONSUP, e e Resolução 345/2020-CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública, Fonte: 0101, e Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 23 de setembro de 2020

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 080/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 079/2020-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém-PA, 25 de setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 584897

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.358, de 29SET2020; Nota nº 26142 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26142 - 14º GBM)

15 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 078/2020 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro no 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação no 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta da Senhora ROSANA PEREIRA FERNANDES, Professora, DOUTORA, inscrita no CPF sob o nº 136.040.152-00, RG nº 2395369, PIS/PASEP nº 1.216.799.768-1, residente e domiciliada à Rua Veiga Cabral, nº 888, apto. 203-b, Bairro Cidade Velha, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professora/instrutora da disciplina Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira do Pará, na Modalidade Presencial do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CS-PBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma A, no período de 05/10/2020 a 09/10/2020, e carga horária de 30

Boletim Geral nº 179 de 29/09/2020

Pág.: 14/17



horas/aula, correspondente à turma B no período de 26/10/2020 a 31/10/2020, totalizando assim 60 horas/aula para duas turmas, cujo valor global é R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos., conforme Resolução 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução 214/2017-CONSUP e Resolução 311/2019-CONSUP, e Resolução 345/2020-CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública, Fonte: 0101,e Naturezas: 339036 e 339047.
Belém/PA,23 de setembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 078/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 078/2020- SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.
Belém-PA, 25 de setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 584885

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.358, de 29SET2020; Nota nº 26139 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26139 - 14º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
CB QBM JADER FELIPE IPIRANGA DA CRUZ	57217923/1	Detenção	02	BG: 018 de 25JAN2013 - permanece no Comportamento BOM.

Fonte: Requerimento nº 7911 - 2020 e Nota nº 25698 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25698 - 1º GBM)

2 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
3 SGT QBM IDELFRAN BRITO CAVALCANTE	5823870/1	Detenção	02	BG: 197 de 21OUT2014/QCG - Permanece no Comportamento BOM.
3 SGT QBM IDELFRAN BRITO CAVALCANTE	5823870/1	Repreensão	-	BG: 212 de 12NOV2003(RDCBM) Permanece no Comportamento BOM.
3 SGT QBM IDELFRAN BRITO CAVALCANTE	5823870/1	Detenção	04	BG: 216 de 11DEZ2001(RDCBM) Permanece no Comportamento BOM.
3 SGT QBM IDELFRAN BRITO CAVALCANTE	5823870/1	Detenção	02	BG: 99 de 29MAI2014/QCG - Permanece no Comportamento BOM.
3 SGT QBM IDELFRAN BRITO CAVALCANTE	5823870/1	Repreensão	-	BG: 159 e 10SET2003(RDCBM) Permanece no Comportamento BOM.
3 SGT QBM IDELFRAN BRITO CAVALCANTE	5823870/1	Repreensão	-	BG: 98 ed 24MAI2001(RDCBM) Permanece no Comportamento BOM.

Fonte: Requerimento nº 7808 - 2020 e Nota nº 25700 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25700 - 1º GBM)

3 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006. quanto aor pedido de cancelamento de punição do militar: 3º SGT QBM DANIEL CRUZ E SILVA

RESOLVE:

Indeferir, por se encontrar em desacordo com o art. 153, item III (ter completado, sem qualquer punição), letra "b" (quatro anos de efetivo serviço, quando a punição cancelada for de detenção), tudo do CEDPMPA:



(Fonte: Nota nº 25704 - 1º GBM)

4 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OFICIO Nº 134, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

AO SR. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Assunto: Solicitação

Senhor Comandante Geral,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste expediente parabenizar e elogiar pelos relevantes serviços prestados pelos militares da guarnição, comandada pelo 1º Sgt BM Pedra, durante o serviço do dia 19 de setembro de 2020, frustrou a consumação de furto no terraço do prédio desta casa de leis.

Considerando a atuação dos valorosos militares, enalteceu o nome da valorosa Corporação Bombeiro Militar, quer ano após ano vem se destacando no atendimento à população paraense.

Considerando que os referidos militares demonstraram elevada capacidade técnica-operacional, profissionalismo, responsabilidade, desprendimento, e espírito de corpo, se fazem merecedores do presente elogio. INDIVIDUAL.

Em razão do acima exposto, autorizar a publicação em BG do referido elogio, bem como constar na ficha de alterações abaixo mencionados:

1º Sgt BM RAIMUNDO JORGE SILVA PEDRA

3º Sgt BM ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

Respeitosamente,

GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES JÚNIOR – TCEL QOPM

Chefe de Gabinete Militar da ALEPA, em exercício

Fonte: Nota nº 26098 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26098 - 14º GBM)

5 - PORTARIA Nº 008/2020 - PADS - CMDº DO 23º GBM, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

ANEXOS: Auto de Prisão em Flagrante Delito.

O Comandante do 23º GBM-Parauapebas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar, bem como o dispositivo na Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro 2006, nos termos do Art. 26, inciso VII, tendo tomado conhecimento dos fatos ocorridos no dia 10 de julho de 2020 no interior do 23º GBM, no qual o 3º SGT QBM JOAO CÉSAR VALE PEREIRA, MF: 5602602/1, em tese "apresentou-se com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica" para montar o serviço de Escala Extra de Combate a Queimadas, o qual estava devidamente e nominalmente escalado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares disponibilizadas no An. 6, parágrafo 1º, incisos: I, II, III, V e VI; Art. 17, Incisos X e XVII, parágrafo 2º e 4º; Art. 18, Incisos VII, VIII, XI, XXXIII; Art. 37º Incisos: CL, CLI da Lei nº 6.833/2006, podendo o Militar ser sancionado de acordo com o art. 39, da referida Lei .

Art. 2º - Nomear o ASP OF BM Paulo VICTOR de Oliveira Furtado, MF: 5932604/1, pertencente a este 23º GBM - PARAUAPEBAS, como Presidente do PADS, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria;

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006); A partir da publicação da presente Portaria no Boletim Interno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parauapebas-PA, 12 de agosto de 2020.

HUGO CARDOSO/FERREIRA - MAJ QOBM

Comandante do 23º GBM/Parauapebas

Fonte: Protocolo nº 488561 - 2020 e Nota nº 26093 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26093 - QCG-SUBCMD)

6 - PORTARIA Nº 039/2020 – SIND. - SUBCMDº GERAL, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO: Protocolo PAE nº 2020/695277 e anexos 03 (três) folhas;

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento de fatos narrados na Parte s/nº de 09 de setembro de 2020, do SUBTEN BM RR FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO FILHO, MF: 5037433/1, referente a Solução do Inquérito Policial Militar, instaurado por meio da



portaria nº 001/2018 - 12º GBM, publicado no BG nº 164, de 11 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOBM MICAÍAS RODRIGUES DE SOUSA, MF: 57216350/1, como encarregado da Sindicância, delegando-o as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 695277 - 2020 – PAE; Nota nº 26109 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26109 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

